

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 028/2024
Comprasgov Nº 90028/2024

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de bens permanentes a serem utilizados no setor de odontologia do CISAMUSEP

Empresa Solicitante: EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA contra a sua classificação em primeiro lugar da empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 90028/2024, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes a serem utilizados no setor de odontologia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente, em síntese, alega que a proposta da empresa vencedora não atende o descritivo do bem contida no edital e por tal motivo, sua proposta deveria ser desclassificada.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Não foram apresentadas contrarrazões.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Considerando a análise dos pontos elencados no item III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO, segue as considerações:

1. Inicialmente verificamos que o consultório da recorrida **não possui formato de mala**. Trata-se de uma caixa de aço, adaptada para transportar um compressor, **sem alça retrátil (puxador) que facilite o transporte**.

Ainda, devido as suas dimensões e baixa altura, **não é ergonomicamente adequado ao profissional dentista que fica por horas atendendo**”:

R: Conforme descrição do item no Edital, é exigido que seja em caixa tipo mala com rodízios, no descritivo do catálogo consta a informação de caixa tipo mala, rodízios e alças. Ainda, conforme consta na descrição do item do Edital, não há menção quanto a adequação ergonômica e alça retrátil, motivo pelo qual não acatamos estas alegações;

2. Cumpre esclarecer que, para fabricação de consultórios portáteis o ideal é a utilização de fibra de vidro, pois ainda que seja mais leve, **o vergalhão de fibra de vidro possui 3 (três) vezes mais resistência à tração do que o fabricado em aço.**”

R: Conforme descrição do item do edital não especificamos tipo de material de confecção da mala, motivo pelo qual não acatamos esta alegação;

3. Apesar do que tenta passar no site, fica evidente que o consultório da recorrida **não possui compressor de ar integrado em fabricação ao equipamento.** Trata-se de um consultório transportável, no qual o compressor, separado do equipamento, é colocado dentro de uma caixa de aço, **tornando o equipamento extremamente pesado.** Tal configuração não facilita o manuseio e faz com que o compressor seja resistente **menos resistente** ao transporte, pois não se encontra embutido em uma estrutura **com suporte contra choques:**

R. Conforme consta no descritivo do catálogo o compressor de ar é integrado, motivo pelo qual não acatamos esse item do recurso;

4. Os consultórios portáteis possuem como princípio básico, **permitir que a saúde bucal seja levada aqueles que não podem comparecer a um consultório físico,** sejam pessoas acamadas, idosos, populações ribeirinhas, portadores de necessidades especiais, dentre outros. Além de proporcionar atendimentos eficientes e prolongados, os consultórios portáteis precisam ser leves e resistentes para que a mobilidade não seja prejudicada, **o que inclui também os demais componentes que acompanham o consultório, como a cadeira e o mocho odontológico.**

R: Conforme descritivo do item no edital, não há a exigência destes componentes, motivo pelo qual não acatamos esta alegação;

5. No que se refere ao equipo, **não encontramos terminal para encaixe do fotopolimerizador. Tem apenas 1 terminal (Borden) de alta e 1 terminal de baixa,** ao passo que o Edital solicita um consultório com 01 reservatório de água e 01 de detritos de sucção, com seringa tríplice,

conexão para alta e baixa rotação com encaixe tipo Borden de 2 vias, com ultrassom e fotopolimerizador **acoplados**:

R: Conforme descritivo do edital solicitamos fotopolimerizador e ultrassom acoplados, em reanálise ao catálogo verificamos que os mesmos não são acoplados motivo pelo qual acatamos este item do recurso;

6. Também não encontramos no modelo ofertado, garrafa de sucção (expurgo).

R: Conforme edital solicitamos reservatório de detritos de sucção, não localizamos esse item de forma expressa no manual, porém na diligência efetuada a empresa esclareceu possuir o reservatório e enviou fotos do mesmo, motivo pelo qual não acatamos esse item do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero PROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, e desclassifico a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, com fundamento na resposta do item 5 acima.

A consideração superior, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 06 de setembro de 2024.


GISELI NARDI PAIXÃO
PREGOEIRA